



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.369 DE 18 DE JANEIRO DE 2.022.

Projeto de Lei nº 140/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Município de Rio Barra do Garças/MT, a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Nova Xavantina.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Nova Xavantina/MT, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de ponte mista, sobre o Córrego Zacarias, divisa territorial dos Municípios de Barra do Garças e Nova Xavantina.

Art. 2º - Fica o Município de Barra do Garças autorizado a repassar ao Município de Nova Xavantina o montante de até R\$ 576.636,08 (Quinhentos setenta e seis mil seiscientos trinta e seis Reais oito centavos), corresponde a 50,00% (Cinquenta por cento) do valor estimado da obra de construção da ponte sobre o Córrego Zacarias, conforme planilha orçamentária anexa a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Barra do Garças deverão ser aplicados exclusivamente na execução de obra de construção da ponte sobre o Córrego Zacarias, na divisa territorial dos Municípios de Barra do Garças e Nova Xavantina, cabendo ao Município de Nova Xavantina a prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - Os recursos não utilizados por ocasião de contratação da obra em menor valor deverão ser devolvidos ao Município de Barra do Garças/MT.

Art. 4º - O prazo para execução da construção da ponte terá vigência de 90 (Noventa) dias após a Ordem de Serviços, para execução total da obra.

Art. 5º - O prazo de vigência do Convênio é de 150 (Cento e cinquenta) dias após assinatura do Convênio, devendo o Município de Nova Xavantina/MT prestar contas no prazo de até 30 (Trinta) dias após a vigência do Convênio.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

Unidade: 02 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

Programa: 13.02.1085 – Construção de Estradas e vias públicas Fethab.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de janeiro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal